

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ AVENIDA LAJU, 420 - CENTRO - Mondai - SC CEP: 89893-000 CNPJ: 83.028.415/0001-09 Telefone: (49) 3674-3100	TOMADA DE PREÇOS 8/2023
	Nº Processo: 99/2023 Data Processo: 23/08/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 12/09/2023 as 08:30, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a ADEQUAÇÃO DE VIAS (PASSEIOS PÚBLICOS) NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE OGU NO 931522/2022 - OPERAÇÃO 1083214-96 – PROGRAMA MOBILIDADE URBANA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA	45.521.910/0001-58
ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME	12.572.403/0001-94
PAVETEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	20.405.316/0001-70
RCR PAVIMENTACOES LTDA	42.717.423/0001-77

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Aos 12 dias do mês de setembro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros designados pela Portaria nº. 553/2023 para sessão pública para abertura e análise do envelope nº. 01 - De Documentação referente ao Processo de TP nº. 008/2023, presidido pelo Sr. Afonso Henrique Henkel.

O objeto da presente licitação é a Adequação de vias (Passeios Públicos) no Município de Mondai, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU no 931522/2022 - Operação 1083214-96 – Programa Mobilidade Urbana, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional/Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mondai, conforme projetos, memorial descritivo, e demais exigências estabelecidas nos anexos deste Edital.

Realizado o credenciamento das empresas, também foi realizada consulta consolidada no TCU para averiguar eventual impedimento/suspensão de licitar com o Poder Público, estando todas empresas aptar a participar do certame.

Por determinação do presidente da CPL, abriu-se os envelopes das empresas credenciadas: C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 45.521.910/0001-58, PAVETEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA – ME, CNPJ 12.572.403/0001-94 e RCR PAVIMENTACOES LTDA, CNPJ 42.717.423/0001-77. Sobre a documentação das empresas, a Comissão exarou o seguinte parecer:

As empresas ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME, CNPJ 12.572.403/0001-94 e RCR PAVIMENTACOES LTDA, CNPJ 42.717.423/0001-77 não apresentaram atestado de capacidade técnica em nome da empresa de EXECUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO DE CALÇADA E OU VIAS COM PAVER, juntando apenas atestado registrado junto ao CREA-SC, emitido em nome de seu responsável técnico.

A empresa RCR PAVIMENTACOES LTDA, 42.717.423/0001-77, até juntou atestados técnicos em seu nome, mas de objeto diferente, pavimentação de via com pedras/pedras irregulares/paralelepípedos

Ainda, a ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME, CNPJ 12.572.403/0001-94, além de ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico, o atestado também contempla 800m2 de pavimentação com paver, ou seja, quantidade menor do que o solicitado.

Para elucidar a questão, é necessário fazer a distinção entre capacitação técnica operacional e capacitação técnica profissional.

A capacitação técnico operacional, é a capacidade técnica da EMPRESA em executar determinado serviço.

A Capacidade Técnico Profissional é a capacidade técnica do INDIVÍDUO, integrante da empresa de alguma forma, detentor de um Acervo de Responsabilidade Técnica.

Feita a distinção, vamos a parte que as empresas RCR PAVIMENTACOES LTDA, 42.717.423/0001-77 e ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME, não atende na totalidade o edital: Sobre a qualificação técnica operacional, o instrumento convocatório traz como requisito a apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, conforme previsão do item 7.7.4.1 do edital, sendo que tal exigência está de acordo com o art. 30, inc. II, §1º da lei 8.666/93 e sedimentado jurisprudencialmente através da Súmula nº 30 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº. 2.208/2016, 1.742/2016 já que o atestado serve para averiguar a capacidade operacional da empresa, faria sentido algum exigir atestado de capacidade técnica em nome do responsável técnico, a não ser que o engenheiro executasse sozinho a obra, o que não é a realidade, pois a capacidade operacional envolve diversas pessoas e a própria estrutura da empresa.

Sobre o assunto, leciona Marçal Justen Filho: "A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública".

Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica em nome da empresa está em consonância com a legislação, jurisprudência consolidada e doutrina.

Com isso, a empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME resta inabilitada por não ter apresentado atestado de capacidade técnica em nome da empresa ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME, e ainda, soma-se a isso o fato do atestado/cat não ter a quantidade mínima solicitada pelo edital.

Da mesma forma, a empresa RCR PAVIMENTACOES LTDA, 42.717.423/0001-77 resta inabilitada por não ter apresentado atestado de capacidade técnica do objeto em nome da empresa, ou seja, pavimentação de via ou calçada com paver, em discordância com o item 7.7.4.1 do edital.

Ressalta-se que a empresa até juntou atestado de capacidade técnica do objeto, mas em nome do responsável técnico e não no nome da empresa.

Outrossim, juntou atestado técnico em nome da empresa, mas de outro objeto.

Ainda, a empresa C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 45.521.910/0001-58, também não comprovou possuir capacidade técnica operacional para o objeto, juntou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Bandeirante-SC, tal atestado possui a seguinte informação "PASSEIO", sem especificar se é de paver, concreto, terra, lajota, em rápida diligência no site de licitação de Bandeirante, considerando os dados presentes no atestado, foi possível averiguar no Processo Licitatório n. 42/2022, TP 11/2022, que a empresa C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 45.521.910/0001-58, sagrou-se vencedora, executou a obra e recebeu o atestado apresentado nessa licitação, contudo a execução de passeio presente no Processo Licitatório é de concreto, não calçada/via de paver, com isso, seu atestado também está em desacordo com o edital, restando inabilitada.

A empresa PAVETEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, apresentou a documentação de acordo com o instrumento convocatório.

Lida a decisão aos presentes, foi aberto a palavra para eventuais intenções de recurso:

A empresa RCR PAVIMENTACOES LTDA, CNPJ 42.717.423/0001-77, intencionou recurso, por entender que o edital não está claro que o Atestado de Capacidade Técnica é em nome do profissional e haver a disposição no item 7.7.5 que o CAT será em nome do profissional.

Esclarecido por este que subscreve que o item 7.7.4.1 do edital prevê, inclusive em negrito, que a A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço e que o item 7.7.5 do edital, é apenas uma faculdade que a comissão tem, para que se havendo a necessidade fosse solicitado CAT para comprovar a legitimidade do atestado apresentado, sendo que obrigatoriamente o CAT é emitido em nome do responsável técnico pela obra.

A empresa C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA, também apresentou intenção de recorrer acerca da sua inabilitação por entender que seu atestado está de acordo com o edital.

Concede-se o prazo de 05 dias úteis para as empresas apresentarem suas razões recursais, e o mesmo prazo para contrarrazões, informa-se que os recursos poderão ser protocolados fisicamente no setor de licitações ou enviados através do e-mail licitacaomondai@gmail.com.

A data para nova sessão para prosseguimento do processo será informada no portal da licitação, com antecedência de 3 dias úteis.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

AFONSO HENRIQUE HENKEL
PRESIDENTE

ALÉX JUNIOR PROVENSI
MEMBRO

STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

PEDRINHO CASANOVA
(C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA)

ELIZETE GAMBA FRANA
(ELETRO LIGHT PROVENCE LTDA - ME)

JAIR AGOSTINHO DA LUZ
(RCR PAVIMENTACOES LTDA)

MILITÃO KNAPP JUNIOR
(PAVETEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA)
